

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Recurso Apelação Cível
Tribunal STJ

LEI 7.787/89 — INCONSTITUCIONALIDADE - INSS - AUTÔNOMO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SALÁRIO**EMENTA**

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº, com sede na Rua nº, na Cidade, Estado do, sucessora, por incorporação, das empresas e, inscritas no CGC/MF sob nºs e; vem por seus advogados signatários (doc. nº), propor a presente AÇÃO RESCISÓRIA, contra o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Autarquia federal, na pessoa do seu representante judicial, o qual pode ser encontrado na Rua nº, Bairro, Cidade, o que faz com fundamento nos artigos 485 e seguintes do CPC e artigo 8º, inciso IV e XVII do Regimento Interno do TRF da 4ª Região, requerendo se digne Vossa Excelência a mandar distribuí-la e processá-la nos termos dos dispositivos regimentais. Na seqüência, a Requerente expõe as razões de fato e os fundamentos do pedido em atenção ao disposto nos artigos 488 e 282 do CPC. Termos em que Pede deferimento., de de Advogado EXMOS. SRS. DRS. JUÍZES COMPONENTES DAS TURMAS REUNIDAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA REGIÃO Autora: Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Objeto: AÇÃO RESCISÓRIA DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA REGIÃO Relator: Apelação Cível nº Ação Ordinária DOS FATOS As requerentes, na condição de contribuintes da Previdência Social, após terem ajuizado medida cautelar para depositar a contribuição previdenciária calculada sobre o pró-labore de seus administradores e a remuneração paga a autônomos, propuseram, perante o Juízo daª Vara Federal de, Ação Ordinária nº contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com o intento de ver declarada a inexistência da obrigação das Autoras de recolherem a contribuição previdenciária incidente sobre os valores pagos aos administradores e autônomos que lhes prestam serviço, prevista no inciso I, artigo 3º, da Lei nº 7.787/89. Argumentaram as Autoras que a Constituição Federal autoriza, no caso dos empregadores, a instituição de contribuição para a seguridade social, incidente sobre a folha de salário, o faturamento e o lucro. Todavia, a contribuição instituída pelo inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 7.787/89, não está compreendida em nenhum dos três itens. Tal contribuição somente poderia ter sido instituída através de Lei Complementar, nos termos preconizados pelo artigo 195, § 4º da Constituição Federal. Todavia, a contribuição questionada foi instituída através de simples Lei Ordinária, ferindo assim as disposições da Carta Magna, sendo, portanto, inconstitucional a exigência. Requereram, enfim, que o Juízo julgasse procedente a ação para declarar inexistente a obrigação das Autoras de recolherem aos cofres do INSS a contribuição de 20%, prevista no inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 7.787/89, incidente sobre a remuneração dos autônomos e administradores contratados pelas Autoras. Na contestação, o Réu disse que a expressão "folha de salário" foi utilizada pela Constituição em sentido lato, abrangendo, por isso, o pró-labore, que é nada mais do que a remuneração correspondente aos serviços prestados. Discorre sobre a universalidade da contribuição e defende a desnecessidade de Lei Complementar, com base nos precedentes que invoca. No Juízo de 1ª instância, em sentença proferida pelo MM. Juiz, foi julgada procedente a ação, para declarar inexistente a obrigação das Autoras de recolherem a contribuição previdenciária incidente sobre os valores pagos aos autônomos e administradores, de que trata a Lei nº 7.787/89, sem prejuízo, porém, da exigibilidade da exação na forma da legislação anterior, condenando a Autarquia-Ré, ao pagamento dos honorários de 10% (dez por cento) da

soma dos valores corrigidos das causas, na Ação Ordinária e na Cautelar e ao reembolso das custas processuais em ambas dispendidas. Objetivando reformar a sentença monocrática adversa, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentou Recurso de Apelação, sustentando que houve apenas majoração da alíquota e bases de cálculo, tratando-se de contribuição social prevista no artigo 195, "caput", da Constituição Federal, podendo por isso mesmo ser instituída por Lei Ordinária. A ...ª Turma do Tribunal Regional Federal da ...ª Região, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa "ex-officio", declarando ser constitucional o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 7.787/89